

Processo n.: @REP 16/00543461

Assunto: Peças de Ação Trabalhista - Contratação sem concurso público.

Responsável: Emerson Vieira

Unidade Gestora: Companhia de Urbanização de Blumenau - URB

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 602/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Peças de Ação Trabalhista - Contratação sem concurso público;

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar procedente a representação feita pela Justiça do Trabalho de Blumenau, em razão de irregularidade na contratação sem concurso público de empregado da Companhia de Urbanização de Blumenau (URB).

2. Aplicar ao Sr. **EMERSON VIEIRA** – Diretor Presidente da URB de 20/06/2013 a 13/05/2015, CPF n. 004.439.169-26, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), na forma do disposto nos arts. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e 109, II, do Regimento Interno fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar, em face da contratação do Sr. Ivan Machado junto à Companhia de Urbanização de Blumenau - URB, de 15/10/2014 a 22/05/2015, para exercer o cargo/função de Coordenador de Equipes, sem a prévia aprovação em concurso público, em desconformidade como disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Representante, ao Responsável retronominado acima e à Companhia de Urbanização de Blumenau - URB.

Ata n.: 80/2019

Data da sessão n.: 25/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC